



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000314306

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1010492-16.2023.8.26.0297

Relator(a): PEDRO FERRONATO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)

VOTO Nº: 2.277

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo banco réu contra a r. sentença de fls. 223/227, declarada a fls. 278, cujo relatório se adota, que julgou procedentes os pedidos iniciais, condenando-o ao pagamento das custas de despesas processuais, fixados os honorários advocatícios em R\$5.716,05.

O apelante alega, preliminarmente, que a r. sentença é "ultra petita" e deve ser anulada, uma vez que determinou a devolução em dobro, embora tal pedido não constasse na petição inicial. No mérito, sustenta que o simples desconto indevido não configura, por si só, motivo suficiente para justificar a condenação por dano moral. Por essa razão, solicita o afastamento da referida condenação ou, de forma subsidiária, requer a redução do "quantum" arbitrado pelo Juízo, bem como da verba honorária (fls. 281/290).

Recurso intempestivo, contrariado e preparado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Civil: Dispõe o artigo 1.003, parágrafo 5º do Código de Processo

“O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.”

No caso em apreço, a respeitável decisão de fls. 278 foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 06 de novembro de 2024 (quarta-feira, fls. 280), com sua publicação ocorrendo no primeiro dia útil subsequente, 07 de novembro de 2024 (quinta-feira). Dessa forma, o prazo de 15 dias encerrou-se em 02 de dezembro de 2024 (segunda-feira), o que torna **intempestivo** o recurso, protocolizado em 03 de dezembro de 2024 (fls. 281/290).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, com fundamento no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, **não se conhece do recurso**, em razão de intempestividade.

Oportunamente, à origem.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PEDRO FERRONATO
Relator